

SUBSTITUTIVO

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 1.414/2013

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Altera a redação da Lei Complementar n. 888/2011, que substitui a Lei Complementar n. 331/99, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município de Maringá e dá outras providências.

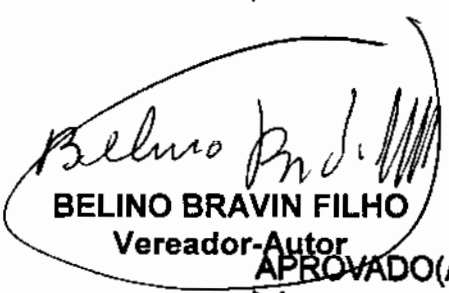
Art. 1.º O § 3.º do artigo 13 da Lei Complementar n. 888/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. ...

§ 3.º Nos lotes com testadas voltadas para Eixo de Comércio e Serviços – ECS e uma via ou eixo residencial, a frente comercial, os acessos de serviço e as manobras de carga e descarga vinculados às atividades do ECS ficarão voltados exclusivamente para este último, podendo a via residencial receber aberturas para iluminação e ventilação, acessos de pedestres e acessos de veículos de pequeno porte, seja daqueles ligados aos usos de comércio e serviços, seja ao uso residencial.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 18 de novembro de 2013.


BELINO BRAVIN FILHO
Vereador-Autor

APROVADO(A) POR UNANIMIDADE

☒ primeira discussão, em 23.10.2016

☒ segunda discussão, em 25.10.2016

() terceira discussão, em/...../.....

() discussão única, em/...../.....

.....
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Redação Final do Projeto de Lei Complementar n. 1.414/2013

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.

APROVADO(A) POR UNANIMIDADE

() primeira discussão, em ____/____/____

() segunda discussão, em ____/____/____

☒ terceira discussão, em 30.10.2016

() discussão única, em ____/____/____

Presidente

Autores: Vereadores Belino Bravin Filho, Edson Luiz Pereira e Luciano Marcelo Simões de Brito.

Altera a redação da Lei Complementar n. 888/2011, que substitui a Lei Complementar n. 331/99, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º O § 3.º do artigo 13 da Lei Complementar n. 888/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. ...

§ 3.º Nos lotes com testadas voltadas para Eixo de Comércio e Serviços – ECS e uma via ou eixo residencial, a frente comercial, os acessos de serviço e as manobras de carga e descarga vinculados às atividades do ECS ficarão voltados exclusivamente para este último, podendo a via residencial receber aberturas para iluminação e ventilação, acessos de pedestres e acessos de veículos de pequeno porte, seja daqueles ligados aos usos de comércio e serviços, seja ao uso residencial.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 26 de agosto de 2016.

FLÁVIO MARCELO GONÇALVES VICENTE
Vice-Presidente – Relator

De acordo com o Relator:

LUCIANO MARCELO SIMÕES DE BRITO
Presidente

LUIZ CARLOS PEREIRA
Membro